



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 340, 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Ementa: Condutas vedadas aos funcionários, empregados, terceirizados, ou qualquer pessoa que adentre as dependências deste Conselho, no período eleitoral de 2014.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Resolução nº 1021/07, que aprova os regulamentos eleitorais para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais;

Considerando a Lei das Eleições (Lei 9.504/97), no que tange às condutas vedadas aos agentes públicos, buscando um pleito isonômico, o CONFEA comunica por meio desta portaria quais as condutas que são expressamente vedadas aos funcionários, empregados, terceirizados, ou qualquer pessoa que adentre as dependências deste Conselho.

Considerando, por fim, que se ressalta que as condutas vedadas constituem-se em espécie do gênero abuso de autoridade. O abuso do poder de autoridade é condenável por afetar a legitimidade e normalidade do pleito e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República e na legislação desta Casa, ensejando abertura de processo administrativo com penalidades severas ao autor do fato.

Resolve:

Art. 1º É vedado:

a) propagar ou distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral, tais como broches, adesivos, camisetas, nas dependências do CONFEA;

b) ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes ao CONFEA;

c) utilizar quaisquer materiais custeados pelo CONFEA, tais como telefones, computadores, impressoras, máquinas de xerox, e-mails institucionais, entre outros para divulgar candidatura do Sistema Confea/Crea;

d) estacionar veículos nas garagens do CONFEA com propagandas eleitorais de qualquer candidato aos cargos eletivos do Sistema Confea/Crea, fixadas na parte externa ou nos vidros do veículo.

e) toda denúncia deverá ser protocolada com documentos probatórios e encaminhada para análise da Comissão Eleitoral Federal desta Autarquia para apurar a responsabilidade do funcionário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2014.

Eng. Mec., Civ. e de Seg. do Trab. Júlio Fialkoski
Presidente em exercício

